

**LEI N.º 116 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.**

**SÚMULA:** *Cria o Arquivo Geral e a Biblioteca Pública Municipal de Tamarana.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI :**

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a criar no âmbito da Administração o Arquivo Geral e Biblioteca Pública Municipal de Tamarana.

**Art. 2º** - Ao Arquivo Geral competirá administrar, zelar e manter o acervo de documentos e periódicos a ele encaminhado que, de alguma forma, digam respeito a Administração do Município a Comunidade Tamaranense ou sejam atinentes a história da cidade.

**Art. 3º** - À Biblioteca Pública incumbirá formar e manter acervo de toda e qualquer publicação gráfica (livros, revistas, periódicos, etc.) fitas, vídeos e *CD-ROM*, os quais deverão ser postos a disposição da Comunidade, com ênfase no atendimento à população estudantil.

**Art. 4º** - O Arquivo Geral e a Biblioteca Pública integrar-se-ão à estrutura da Secretaria de Educação Cultura.

**Art. 5º** - O Município deverá providenciar, o mais rápido possível o espaço adequado assim como o corpo de servidores habilitados, de modo a permitir a instalação e funcionamento dos órgãos ora criados.

**Parágrafo Único:** O Executivo deverá formular e divulgar campanhas com vistas a compor o acervo dos órgãos criados.

**Art. 6º** - O Executivo deverá proceder as adequações de cunho financeiro e orçamentário, possibilitando a realização das despesas pertinentes ao funcionamento dos órgãos criados

**Art. 7º** - Tão logo instalados o Arquivo Geral e a Biblioteca Pública, o Executivo deverá baixar, dentro de 60 (sessenta) dias, os respectivos regulamentos.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO DE TAMARANA**, aos 25 dias de  
novembro de 1999.

**Edison Siena  
PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de autoria dos vereadores:  
Elza Silvestre Barbosa  
Josué Batista Pinto